

2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente ao julgamento das propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 18/08/2026 às 15h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

(www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão em 17/08/2026 as 10hs44min destinado à continuidade aos atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento "1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PE 35 2026.pdf" contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento, bem como a desclassificação, diligências e demais providências adotadas durante a fase de julgamento das propostas.

Considerando a desclassificação da empresa SA TECNOLOGIA E GESTAO LTDA realizada junto a plataforma, prosseguiu-se à convocação da empresa subsequente, observando rigorosamente a ordem classificatória, qual seja:

Empresa:	Valor
ROBONUVE M SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	R\$ 834.214,50

No dia 18/08/2026 as 15hs45min a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma, em observância ao item 7.9.2.1.3 e item 9.1.1. do Edital, para apresentação da proposta realinhada adequada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Simultaneamente, verificou-se que a proposta apresentada pela licitante ROBONUVE M SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA corresponde a 49,41% do valor orçado pela Administração, patamar que suscita dúvida quanto à sua exequibilidade, conforme item 7.9.2.4.1 do edital, qual seja, valor inferior a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Em observância ao item 7.9.2.4.3. do edital foi criada diligência nº 3 concedendo prazo de 02 (duas) horas para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta através da planilha de composição de custos acompanhada de documentos comprobatórios.

Considerando que, encerrado o prazo concedido, a licitante ROBONUVE M SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA não se manifestou, não apresentou nenhum documento, não justificou a impossibilidade de atendimento e tampouco requereu dilação do prazo.

Diante da ausência de apresentação da proposta realinhada, no prazo concedido, foi registrada a desclassificação da empresa ROBONUVE M SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, nos termos do

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

item 7.9.2.6.8 do edital, e informado que após finalização do certame, haverá encaminhamento à autoridade superior, para futura e eventual apuração de conduta por deixar de honrar o compromisso assumido ao cadastro da proposta e fase de lances.

Visto que o prazo concedido para apresentação dos documentos concedido a empresa ROBONUVEM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA encerrou-se no dia 18/08/2026 as 17hs47min (horário de Brasília), foi registrado nas mensagens do sistema as 17hs55min do mesmo dia, que considerando o horário comercial/expediente, seria dado continuidade a sessão, tendo em vista o andamento dos ritos processuais, no dia 19/08/26 as 10hs (horário de Brasília).

Conforme previsto em ata, no dia 19/08/2026 as 10hs (horário de Brasília) a sessão foi retomada. Diante da desclassificação realizada junto a plataforma, prosseguiu-se à convocação da empresa subsequente, observando rigorosamente a ordem classificatória, qual seja:

Empresa:	Valor
MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 834.215,00

No dia 19/08/2026 as 10hs02min a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma, em observância ao item 7.9.2.1.3 e item 9.1.1. do Edital, para apresentação da proposta realinhada adequada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Simultaneamente, verificou-se que a proposta apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA corresponde a 49,41% do valor orçado pela Administração, patamar que suscita dúvida quanto à sua exequibilidade, conforme item 7.9.2.4.1 do edital, qual seja, valor inferior a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Em observância ao item 7.9.2.4.3. do edital foi criada diligência nº 4 concedendo prazo de 02 (duas) horas para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta através da planilha de composição de custos acompanhada de documentos comprobatórios.

A empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA registrou na ata/chat do sistema, ciência as 10hs04min (horário de Brasília).

Registra-se que, embora tenha sido realizada a convocação simultânea para apresentação da proposta realinhada e dos documentos de habilitação, esta Pregoeira, após

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

revisão do procedimento, identificou que, em observância à distinção entre as fases de julgamento e de habilitação prevista no art. 17 da Lei 14.133/2021, a convocação deveria ter ocorrido de forma sucessiva. Contudo, considerando que o mesmo procedimento de convocação já foi adotado em relação aos licitantes anteriormente convocados, será mantido o padrão exclusivamente para fins de preservação da isonomia entre os participantes, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Esclarece-se, entretanto, que a simultaneidade na apresentação dos documentos não implicará análise concomitante das fases, sendo observada a sequência procedimental estabelecida no Edital e no Termo de Referência. Assim, inicialmente será realizada a análise e aceitação da proposta quanto ao preço e às demais condições passíveis de verificação nesta etapa; somente após sua aceitação será realizada a análise dos documentos de habilitação. Estando o licitante devidamente habilitado, será realizada a Prova de Conceito – POC, na forma e no momento expressamente estabelecidos no Edital e seus anexos, cuja aprovação constitui condição para a conclusão da análise de compatibilidade da solução ofertada com os requisitos técnicos da contratação.

Dessa forma, a convocação simultânea restringe-se à forma de apresentação dos documentos, permanecendo preservada a ordem de análise das fases do certame, nos termos do Edital e seus anexos.

Ressalta-se que com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 19/08/2026 aos sites oficiais: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> ; <https://ceis.cge.mt.gov.br/> ; e <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo> ; <https://certidoes.cgu.gov.br/>) em relação à empresa licitante melhor classificada na oferta do menor lance. Conforme relacionadas abaixo:

Empresa (CNPJ)	Situação (certidões anexas aos autos do processo)
MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (25.245.918/0001-21)	NADA CONSTA

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Considerando que a licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA anexou documentos na plataforma dentro do prazo concedido, as 12hs05min foi registrado nas mensagens do sistema/ata da plataforma que seria realizado um intervalo, com previsão de retorno tendo em vista o andamento dos ritos processuais as 16hs30min (horário de Brasília) data do mesmo dia.

Em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente ao julgamento da proposta.

2.1 Das análises da proposta

Durante o julgamento da proposta verificou-se que a proposta apresentada pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, no valor global de R\$ 834.215,00, encontrava-se em patamar indicativo da necessidade de aferição de sua exequibilidade.

O valor estimado pela Administração para a contratação é de R\$ 1.688.464,01. Assim, a proposta de R\$ 834.215,00 representa aproximadamente 49,41% do orçamento estimado, isto é, desconto aproximado de 50,59%, enquadrando-se no parâmetro de indício de inexequibilidade estabelecido pelo item 7.9.2.4.1 do instrumento convocatório, segundo o qual são consideradas indício de inexequibilidade as propostas finais inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Importante ressaltar que referido parâmetro não foi considerado causa automática de desclassificação. Em consonância com o próprio edital e com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado à licitante demonstrar concretamente a viabilidade econômica de sua oferta.

2.1.1. Quanto ao preço e a exequibilidade (itens 7.9.2.3 e 7.9.2.4 do edital)

A empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA foi devidamente convocada no dia 19/08/2026 as 10hs03min, através da Diligência nº 04 criada e requerida pelo sistema oficial da plataforma BLL, para apresentar comprovação da exequibilidade no prazo de 02 (duas) horas.

Em resposta à solicitação inicial de comprovação da exequibilidade, a empresa apresentou os seguintes documentos:

1) Planilha de composição de custos e insumos de cada item do lote, cuja a soma é coerente com o valor ofertado na plataforma, acompanhada das seguintes afirmações:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

a. “Os documentos fiscais e faturas listados na Seção 7 comprovam a existência de infraestrutura, conectividade e licenças efetivamente suportadas pela operação. As rubricas de pessoal, encargos e tributos devem permanecer aderentes aos registros internos e contábeis da licitante”;

b. “A empresa mantém equipe, ambientes de desenvolvimento, testes e ferramentas de apoio já disponíveis, reduzindo custos de mobilização e implantação de estrutura exclusivamente para cada solicitação.”;

c. “A empresa já suporta despesas tecnológicas recorrentes e dispõe de ambientes operacionais em produção, o que reduz custos de aquisição inicial e mobilização.”;

2) Documentos comprobatórios apresentados:

a. NfCom Vivo / Telefônica Brasil S.A. nº 449692 no valor de R\$2.022,98 referente a Conectividade, telecomunicações e operação corporativa;

b. Fatura ValueHost nº 397303 no valor de R\$217,99 referente a Hospedagem / infraestrutura / cPanel;

c. Invoice cPanel nº 10003508585 no valor de US\$ 69,99 referente a Licenciamento cPanel Premier / gestão de infraestrutura;

d. Hostinger KVM 4 - Invoice HCY-28163561 no valor de R\$ 196,99 referente a Servidor virtual / capacidade computacional;

e. Hostinger Cloud Startup - Invoice HCY-27754614 no valor de R\$ 139,99 referente a Nuvem / hospedagem / backup;

f. Hostinger WordPress Pro - Invoice HCY-27193208 no valor de R\$ 139,99 referente a Hospedagem, ferramentas e backup;

g. NFSe nº 3789139 emitida (prestador) pela empresa Hostgator Brasil Ltda (inscrita no CNPJ nº 15.754.475/0001-40) para (tomador) Sidney Satos Soares (CPF 953.xxx.xxx-15) referente a manutenção de serviço de hospedagem no valor de R\$1,99;

h. Fatura ChatGPT Plus Subscription no valor de \$20.00;

www.varzeagrande.mt.gov.br



I) Da análise dos documentos apresentados inicialmente:

a) Da planilha de composição de custos apresentada

Para comprovação da exequibilidade, a empresa apresentou proposta realinhada e demonstração de composição de custos, no valor global de R\$ 834.215,00, distribuído entre: R\$ 630.064,80 referentes à licença de uso dos softwares integrados por 12 meses; R\$ 89.410,00 referentes a banco de 1.000 horas técnicas; e R\$ 114.740,20 referentes à implantação, migração, parametrização, integração e treinamento.

No Item 1, relativo à licença SaaS, manutenção, suporte e disponibilidade, foram declarados mensalmente, entre outros, os seguintes custos: R\$ 3.500,00 – infraestrutura em nuvem, banco de dados, armazenamento e backups; R\$ 12.000,00 – suporte técnico e atendimento aos usuários; R\$ 12.000,00 – manutenção, atualizações e desenvolvimento continuado; R\$ 3.000,00 – segurança, monitoramento, licenças auxiliares e conectividade; R\$ 2.500,00 – administração e gestão contratual; R\$ 7.500,00 – tributos e encargos; R\$ 12.005,40 – margem operacional e lucro.

Quanto ao Item 2, a licitante declarou custo de R\$ 54,00 por hora para mão de obra técnica especializada, além de ferramentas, ambiente de desenvolvimento, administração, tributos e margem operacional.

Para o Item 3, foram previstos, entre outros, R\$ 42.000,00 para equipe técnica de implantação e parametrização, R\$ 16.000,00 para migração e validação de dados, R\$ 10.000,00 para treinamento, R\$ 6.000,00 para deslocamento e logística e R\$ 4.000,00 para ferramentas de integração.

No demonstrativo econômico global, a empresa declarou R\$ 659.000,00 em custos diretos, indiretos, provisões e tributos, reservando margem operacional e lucro de R\$ 175.215,00, equivalente a 21% da receita global.

b) Da justificativa econômica apresentada

A MAKROMEDIA fundamentou a exequibilidade da proposta, especialmente, na existência de software e arquitetura previamente estruturados, infraestrutura compartilhada e escalável, economia de escala, capacidade instalada, equipe já integrada à operação e utilização de ambientes tecnológicos previamente contratados.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Segundo a empresa, a solução em modelo SaaS permitiria reaproveitamento de plataforma, componentes, rotinas de desenvolvimento e processos existentes, enquanto os custos de hospedagem, virtualização, cPanel, nuvem, backup, conectividade, suporte, segurança e administração poderiam ser distribuídos entre diferentes ambientes e contratos, reduzindo o custo marginal do novo contrato.

Trata-se de justificativa economicamente possível em tese, especialmente em contratações de software como serviço, em que parcela significativa da infraestrutura pode ser compartilhada entre diversos clientes. Contudo, a alegação de economia de escala e compartilhamento de recursos deve guardar correspondência com elementos concretos capazes de demonstrar a existência desses recursos e a forma pela qual os custos foram apropriados à proposta.

c) Dos documentos comprobatórios apresentados

Acompanhando a planilha de custos e declaração de exequibilidade, a licitante apresentou documentos voltados à comprovação de despesas tecnológicas, dentre os quais faturas de hospedagem, servidor virtual, cPanel e serviços de telecomunicação.

A própria empresa elaborou matriz de vinculação em que atribuiu aos documentos as seguintes finalidades: NFCom da Telefônica/Vivo para conectividade e operação corporativa; fatura ValueHost para hospedagem, infraestrutura e cPanel; cPanel Premier para gestão da infraestrutura; Hostinger KVM 4 para servidor virtual; Hostinger Cloud Startup para hospedagem e backup; e Hostinger WordPress Pro para hospedagem, ferramentas e backup.

Entre os documentos, consta fatura da ValueHost, no valor de R\$ 217,99, referente a “Revenda Turbo NVMe Standard Ilimitado Brasil cPanel – makrohost.com.br”, identificando a MAKROMEDIA e seu CNPJ na qualificação do cliente.

Também foi apresentada invoice da cPanel, no valor de US\$ 69,99, referente ao plano cPanel Premier para até 100 contas, associado ao IP 177.74.1.128, documento que identifica a MAKROMEDIA e o endereço informado na proposta.

Foram juntadas ainda três faturas da Hostinger, relativas a serviços distintos: servidor virtual KVM 4, no valor de R\$ 196,99; Cloud Startup, no valor de R\$ 139,99, com backup diário; e WordPress Pro, também no valor de R\$ 139,99, igualmente acompanhado de backup diário.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Há ainda NFCom da Telefônica Brasil S.A., emitida diretamente em nome da MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 2.022,98, contendo serviços de telecomunicação, gestão de dados, gestão de dispositivos e parcelamentos de equipamentos.

Ademais foram apresentadas NFSe nº 3789139 emitida (prestador) pela empresa Hostgator Brasil Ltda (inscrita no CNPJ nº 15.754.475/0001-40) para (tomador) Sidney Satos Soares (CPF 953.xxx.xxx-15) referente a manutenção de serviço de hospedagem no valor de R\$1,99 e Fatura ChatGPT Plus Subscription no valor de \$20.00, as quais não foram vinculadas a nenhuma rubrica dos custos e insumos declarados.

d) Da relevância e dos limites desses documentos para comprovação da exequibilidade

Os documentos apresentados constituem elementos concretos favoráveis à tese de que a empresa possui infraestrutura tecnológica já contratada e despesas operacionais relacionadas à atividade de tecnologia, não podendo ser desconsiderados.

Especialmente as faturas de servidor virtual, hospedagem, cPanel e backup demonstram que há recursos tecnológicos em operação, o que confere suporte parcial à alegação de estrutura preexistente.

Entretanto, a simples existência dessas despesas não permite, sem informações adicionais, concluir que os valores indicados na planilha representam efetivamente os custos apropriados à execução do objeto do PE nº 35/2026.

Essa questão se torna particularmente relevante porque a própria empresa afirma utilizar infraestrutura compartilhada e distribuir seus custos entre diferentes operações. Ademais a divergência de endereços tratada no item f) logo abaixo requer esclarecimentos que venham a demonstrar de fato o vínculo dos recursos descritos nos documentos à proposta apresentada.

e) Da comprovação dos custos de pessoal

Outro ponto relevante decorre da expressiva participação da mão de obra na composição econômica apresentada.

Somente no Item 1 foram atribuídos R\$ 12.000,00 mensais ao suporte técnico e outros R\$ 12.000,00 mensais à manutenção, atualizações e desenvolvimento. No Item 2, o custo de mão

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

de obra técnica foi estimado em R\$ 54,00 por hora. Já no Item 3, foram atribuídos R\$ 42.000,00 à equipe de implantação, além de valores relacionados à migração, treinamento e coordenação.

Apesar da relevância dessas rubricas, os documentos inicialmente apresentados concentram-se predominantemente em hospedagem, servidores, licenças e conectividade, não permitindo aferir, naquele momento, os profissionais disponíveis, suas funções, modalidade de vínculo ou os custos considerados na formação dos valores de pessoal.

A necessidade de esclarecimento mostrou-se ainda mais pertinente porque a própria proposta registra expressamente que as rubricas de pessoal, encargos e tributos devem permanecer aderentes aos registros internos e contábeis da licitante. Já no demonstrativo contábil apresentado referente ao ano de 2025 não se observou nenhuma despesa relacionada a folha de pagamento.

f) Das divergências de endereço

Durante a análise também foram observadas diferenças entre o endereço empresarial informado na proposta e os constantes de alguns documentos comprobatórios.

A proposta indica Rua Sapeaçu, nº 26, Bairro Nova Candeias, Candeias/BA, enquanto a NFCom da Telefônica apresenta endereço em Feira de Santana/BA e a fatura ValueHost outro endereço também em Feira de Santana. As faturas Hostinger, por sua vez, indicam endereço na Rua Vidal Negreiro, em Candeias, ou seja, dos 08 (oito) documentos apresentados, apenas 01 (um) está com o mesmo endereço declarado na proposta.

A divergência, inicialmente, não invalida os documentos nem demonstra ausência de vínculo com a licitante, mas suscita dúvidas e requer esclarecimentos adicionais, uma vez que podem se tratar de endereço anterior, endereço do sócio, local de instalação dos serviços ou unidade operacional. Contudo, considerando que os documentos foram apresentados pela própria empresa como comprovação de despesas integrantes de sua estrutura operacional, mostrou-se necessário estabelecer objetivamente o vínculo entre os respectivos serviços, os endereços indicados e a empresa participante.

h) Da necessidade de diligência complementar

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Diante do conjunto examinado, verificou-se que a documentação inicialmente apresentada, demonstrava a existência de determinadas despesas e recursos tecnológicos compatíveis com a atividade empresarial.

Todavia, permaneciam pontos que impediam conclusão segura e definitiva acerca da exequibilidade, especialmente:

- i) ausência de elementos suficientes acerca da composição, quantitativo e disponibilidade da equipe técnica;
- ii) necessidade de esclarecimento das divergências de endereço existentes nos documentos utilizados como prova dos custos;
- iii) necessidade de confirmação dos poderes de representação do signatário dos documentos, considerando a forma de administração societária identificada;
- iv) necessidade de comprovação mais objetiva das condições favoráveis invocadas pela própria licitante — estrutura preexistente, economia de escala, equipe estruturada e redução do custo incremental.

Por essa razão, e sem antecipação de qualquer conclusão quanto à inexecutabilidade, foi expedido o Ofício nº 115/2026/SUPPLIC/SAD, mediante o qual se concedeu à licitante oportunidade de complementar e esclarecer a documentação apresentada.

A diligência solicitou, entre outros elementos, esclarecimentos quanto aos endereços constantes dos documentos; composição e comprovação da equipe; regularização ou ratificação da representação societária; elementos destinados a demonstrar a formação dos valores informados; critérios de rateio de custos compartilhados; documentos relativos a contratos anteriores de objeto e dimensão similares; e imagens da estrutura física e operacional.

Importante destacar que a diligência não exigiu forma exclusiva de comprovação, admitindo contratos, notas fiscais, faturas, documentos relativos à equipe, prestação de serviços, licenças, memórias de cálculo, critérios de rateio ou quaisquer outros elementos objetivos capazes de demonstrar a correspondência entre a estrutura declarada e os custos da proposta.

Também foi expressamente consignado que a diligência não poderia resultar na majoração ou reformulação substancial da proposta, devendo os documentos complementares

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

apenas atestar situações preexistentes à sessão de 14/08/2026, preservando-se, assim, a igualdade entre os licitantes e a vinculação ao preço originalmente ofertado.

Assim, mostrou-se necessária e proporcional a realização de diligência complementar, não com o objetivo de criar novo requisito ou permitir reformulação posterior da proposta, mas de possibilitar à própria licitante demonstrar documentalmente os fatos e condições que alegou como fundamento de sua oferta.

Neste estágio, portanto, não se concluiu pela inexecutabilidade da proposta, mas pela necessidade de complementação da instrução para que o indício existente pudesse ser definitivamente confirmado ou afastado após a análise da resposta da empresa ao Ofício nº 115/2026/SUPPLIC/SAD.

Diante das lacunas identificadas, e justamente para evitar qualquer conclusão precipitada quanto à inexecutabilidade da proposta, no dia 19/08/2026 às 16h32min a sessão foi retomada conforme previsto, e efetuada convocação da empresa através da Diligência nº 5 criada e requerida pela plataforma BLL no mesmo dia às 16h36min concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas à licitante convocada e tendo o Ofício advertido expressamente acerca da necessidade de atendimento dos apontamentos e da possibilidade de desclassificação em caso de permanência sem resposta.

II) Da resposta apresentada à Diligência nº 05

Em resposta à Diligência nº 05, a empresa MAKROMEDIA apresentou tempestivamente, em 20/08/2026, manifestação intitulada "Resposta à Notificação de Diligência – Ofício nº 115/2026/SUPPLIC/SAD", declarando que os esclarecimentos e elementos complementares destinam-se à aferição da executabilidade, sem alteração do valor global ofertado e sem substituição dos preços unitários anteriormente apresentados. A empresa afirma, ainda, que pretende demonstrar a correspondência entre a estrutura empresarial disponível, os custos considerados na composição econômica e os recursos utilizados na execução de suas soluções tecnológicas.

Na manifestação apresentada, a própria empresa inseriu uma "Matriz de Documentos Comprobatórios", relacionando 12 anexos/documentos destinados a fundamentar os esclarecimentos prestados. Entre eles constam documentos já anteriormente apresentados e

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

documentos complementares encaminhados por ocasião da resposta à diligência, conforme listado a seguir:

Anexo/documento relacionado pela empresa	Finalidade declarada	Situação verificada
01 - Contrato/Proposta Corporativa Vivo	Demonstrar vínculo da Telefônica/Vivo com a MAKROMEDIA e endereço atual	Apresentado nesta resposta
02 - NF-e Telefônica nº 003680975	Comprovação adicional do endereço atual e aquisição empresarial	Apresentado nesta resposta
03 - NFCom Telefônica nº 449692	Conectividade/telecomunicações	Já apresentado anteriormente
04 - Fatura ValueHost nº 397303	Hospedagem/infraestrutura	Já apresentado anteriormente
05 - Invoice cPanel nº 10003508585	Licenciamento/infraestrutura	Já apresentado anteriormente
06 - Hostinger KVM 4 - HCY-28163561	Servidor virtual	Já apresentado anteriormente
07 - Hostinger Cloud Startup - HCY-27754614	Cloud/hospedagem/backup	Já apresentado anteriormente
08 - Hostinger WordPress Pro - HCY-27193208	Hospedagem/ferramentas/backup	Já apresentado anteriormente
09 - Contrato Social/Alteração Contratual	Vínculo societário e poderes de representação	Documento societário integrante da documentação anteriormente apresentada no certame
10 - Currículos, diplomas e certificados de Sidney e Ruama	Qualificação técnica e gerencial do núcleo permanente	Apresentados nesta resposta
11 - Declaração de Histórico Profissional de Wesley do Amaral	Demonstrar o modelo de reforço técnico sob demanda	Não localizado entre os arquivos encaminhados
12 - Relatório fotográfico da sede	Comprovação da estrutura física da empresa	Não localizado entre os arquivos encaminhados

A finalidade atribuída aos anexos 01 a 12 decorre da própria matriz elaborada pela licitante. Especificamente, a empresa identifica o Anexo 11 como "Declaração de Histórico

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Profissional de Wesley do Amaral" e o Anexo 12 como "Relatório fotográfico da sede", este último destinado a apresentar fotografias atuais do endereço da Rua Sapeaçu, nº 26.

- a) Dos documentos complementares efetivamente encaminhados nesta oportunidade

Além da manifestação principal, foram efetivamente localizados entre os arquivos encaminhados em resposta à diligência os seguintes elementos:

i) Contrato/Proposta Técnica Comercial da Telefônica/Vivo: Foi apresentada Proposta Técnica Comercial nº S000001957525, de 13/02/2025, destinada à MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 25.245.918/0001-21, contendo como endereço Rua Sapeaçu, nº 26, Candeias/BA, CEP 43.815-190 e previsão de prazo contratual de 24 meses. O documento relaciona serviços corporativos de telecomunicações e gestão associados à empresa.

ii) NF-e Telefônica nº 003680975: Foi apresentada Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Telefônica Brasil S.A. em 03/10/2025, tendo como destinatária a MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, no endereço Rua Sapeaçu, nº 26, Nova Candeias, Candeias/BA, CEP 43.815-190.

- iii) Documentos de qualificação do Sr. Sidney Santos Soares

Foram apresentados diversos documentos destinados a corroborar a qualificação técnica atribuída ao sócio Sidney Santos Soares.

Consta diploma de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, emitido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, cuja imagem do documento registra a conclusão do curso superior de tecnologia e a colação de grau em 08/05/2020.

Também foi apresentado certificado Certified ScrumMaster® – CSM, da Scrum Alliance, emitido em 19/02/2025, com certificação ativa até 19/02/2027.

Consta ainda certificado referente ao curso Foundations of User Experience (UX) Design, autorizado pela Google e ministrado por meio da Coursera, concluído em fevereiro de 2025.

Foi encaminhado, adicionalmente, certificado de Programação de Páginas Web, emitido no âmbito do Programa Brasil Mais Digital/Softex, com carga horária de 40 horas, em nome de Sidney Santos Soares.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

iv) Documento de qualificação da Sra. Ruama Pereira dos Santos

Foi apresentado certificado de participação da Sra. Ruama Pereira dos Santos no curso Gerência de Projetos, realizado no âmbito do Programa Brasil Mais Digital/Softex, concluído em 17/12/2020.

Esses documentos guardam pertinência com a informação prestada pela empresa de que seu núcleo permanente é composto pelos próprios sócios, atribuindo ao Sr. Sidney funções de análise de sistemas, desenvolvimento e coordenação técnica, e à Sra. Ruama funções de gestão de projetos, administração, planejamento e acompanhamento da implantação.

b) Da ausência dos Anexos 11 e 12

Apesar de expressamente relacionados pela própria licitante na Matriz de Documentos Comprobatórios, não foram localizados entre os arquivos efetivamente encaminhados o Anexo 11 – Declaração de Histórico Profissional de Wesley do Amaral e o Anexo 12 – Relatório fotográfico da sede.

Considerando que tais documentos foram expressamente declarados pela licitante como integrantes de sua resposta, mas aparentemente deixaram de ser carregados na plataforma, foi realizado contato por e-mail com a empresa solicitando exclusivamente o encaminhamento desses dois anexos, diante da possibilidade de mero equívoco material no momento do upload.

O contato por e-mail foi adotado considerando que a sessão pública se encontra suspensa, com retomada prevista para 21/08/2026 às 15h (horário de Brasília), buscando conferir celeridade à instrução e oportunizar à empresa o envio dos arquivos que ela própria declarou acompanhar sua resposta, sem abertura de nova oportunidade para reformulação da documentação apresentada.

Os Anexos 11 e 12 foram encaminhados por e-mail e posteriormente disponibilizados junto aos arquivos da plataforma, a disposição de todos, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Registra-se que o encaminhamento posterior dos Anexos 11 e 12 não implicou alteração da proposta, modificação da composição de custos ou apresentação de condição material nova, tendo os documentos natureza meramente comprobatória de fatos e informações expressamente declarados na manifestação tempestivamente apresentada pela licitante.

III) Análise conclusiva – exequibilidade da proposta

Em razão de a proposta apresentada pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., no valor global de R\$ 834.215,00, situar-se em patamar inferior a 50% do valor estimado pela Administração, foi identificada situação indicativa da necessidade de aferição de sua exequibilidade.

A circunstância, contudo, foi tratada como indício, e não como causa automática de desclassificação, tendo sido oportunizado à licitante demonstrar concretamente a viabilidade econômica de sua oferta.

Para tanto, a empresa apresentou inicialmente planilha detalhada de composição de custos e insumos, demonstrando a formação do valor global ofertado e preservando margem operacional positiva. A proposta foi estruturada considerando licenciamento mensal da solução, manutenção, suporte, infraestrutura tecnológica, banco de horas, implantação, migração, parametrização, integração, treinamento, tributos e margem empresarial.

No demonstrativo apresentado, a licitante consignou margem operacional e lucro global de R\$ 175.215,00, correspondente a 21% da receita da proposta, fundamentando a redução do preço, entre outros fatores, na utilização de solução previamente estruturada, infraestrutura tecnológica compartilhada, capacidade instalada, equipe integrada à operação e economia de escala.

Além da planilha, foram apresentados documentos destinados à comprovação material da estrutura declarada, incluindo faturas relacionadas a hospedagem, servidor virtual, cloud, backup, cPanel, conectividade e telecomunicações, demonstrando a existência de recursos tecnológicos efetivamente contratados e utilizados na atividade empresarial.

Após análise inicial, foram identificados pontos que demandavam esclarecimentos adicionais, motivo pelo qual foi expedido o Ofício nº 115/2026/SUPPLIC/SAD, mediante diligência específica destinada à aferição da exequibilidade, sem possibilidade de alteração do valor ofertado ou reformulação substancial de sua composição econômica.

Em resposta, a MAKROMEDIA apresentou manifestação complementar em 20/08/2026, reafirmando expressamente que os esclarecimentos não alteravam o valor global nem

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

substituíam os preços unitários anteriormente apresentados, destinando-se exclusivamente a demonstrar a correspondência entre sua estrutura empresarial, os custos considerados e os recursos efetivamente utilizados na execução de soluções tecnológicas.

a) Das condições operacionais efetivamente demonstradas

A análise conjunta da documentação permitiu confirmar que a licitante não se limitou à apresentação de mera declaração abstrata de que sua proposta seria exequível.

Foram apresentados elementos concretos demonstrando:

- existência de infraestrutura tecnológica previamente contratada;
- serviços de hospedagem, servidor virtual, cloud, backup e gerenciamento de infraestrutura;
- serviços de telecomunicações e conectividade;
- existência de núcleo técnico-operacional formado pelos próprios sócios;
- qualificação técnica do profissional responsável por análise, desenvolvimento e coordenação;
- estrutura administrativa e gerencial;
- possibilidade histórica de reforço técnico externo, eventual e sob demanda;
- estrutura física de escritório;
- e manutenção de margem operacional positiva na composição da proposta.

A empresa esclareceu que seu núcleo permanente é composto pelos sócios Sidney Santos Soares, responsável por arquitetura, análise, desenvolvimento e coordenação técnica, e Ruama Pereira dos Santos, responsável por gestão, planejamento, implantação e acompanhamento operacional, sendo o Sr. Wesley do Amaral utilizado como profissional técnico externo de forma eventual e conforme a necessidade dos projetos.

O Anexo 11 posteriormente encaminhado confirmou a existência dessa relação profissional eventual, declarando o Sr. Wesley do Amaral possuir histórico de atuação junto à MAKROMEDIA em atividades de desenvolvimento, análise de sistemas e suporte técnico, inclusive em projetos anteriormente executados.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Também foram apresentados diplomas e certificados que corroboram a qualificação técnica e gerencial dos integrantes do núcleo informado.

Quanto à estrutura física, as fotografias encaminhadas demonstram ambiente de escritório dotado de estações de trabalho, computadores, impressoras e equipamentos compatíveis com atividade administrativa e tecnológica, sendo consideradas elementos complementares, em conjunto com a documentação apresentada.

b) Da composição econômica e do critério de análise da exequibilidade

A resposta à diligência detalhou novamente os principais componentes econômicos da proposta.

Para o Item 1, por exemplo, foram mantidos os valores mensais de R\$ 3.500,00 para infraestrutura cloud, banco de dados, armazenamento e backups; R\$ 12.000,00 para suporte técnico; R\$ 12.000,00 para manutenção e desenvolvimento; R\$ 3.000,00 para segurança, monitoramento, licenças e conectividade; R\$ 2.500,00 para administração e gestão; além de tributos e margem operacional.

No banco de horas, foi atribuído valor econômico de R\$ 54,00 por hora à capacidade técnica especializada, além das parcelas de ferramentas, gestão, tributos e margem, totalizando R\$ 89,41 por hora. Para a fase de implantação, foram mantidas as rubricas referentes à equipe técnica, migração, treinamento, logística, integração e coordenação.

Registra-se que não foi apresentada correspondência documental individualizada e exata para cada valor constante da planilha, todavia, tal circunstância, por si só, não conduz à conclusão de inexequibilidade. A demonstração da exequibilidade não deve ser compreendida como obrigação de apresentar documento fiscal de valor rigorosamente idêntico para cada rubrica gerencial da composição. O que se exige é que a composição apresentada seja coerente, plausível e respaldada por elementos capazes de demonstrar que a estrutura e as condições econômicas invocadas efetivamente existem, afastando-se a hipótese de preço formado pela simples supressão de custos indispensáveis à execução.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

E, no presente caso, essa demonstração foi realizada de maneira suficiente pelo conjunto probatório. A própria empresa esclareceu que sua estrutura tecnológica é compartilhada entre projetos e clientes e que os comprovantes de hospedagem, servidores, conectividade e licenciamento demonstram a existência da base operacional, não correspondendo necessariamente a custos integral e exclusivamente dedicados a um único contrato.

c) Das diligências e do saneamento dos apontamentos

Os demais apontamentos formulados pela Administração também foram enfrentados.

As divergências de endereço foram esclarecidas mediante identificação do atual endereço cadastral da empresa e apresentação de documentação da Telefônica/Vivo e NF-e emitida diretamente em nome da MAKROMEDIA nesse endereço.

Quanto aos poderes de representação, os atos anteriormente praticados foram expressamente ratificados conjuntamente pelos dois sócios-administradores, sem qualquer alteração do preço ou do conteúdo material da oferta.

A empresa também apresentou os documentos de qualificação dos integrantes do núcleo operacional e, posteriormente, os Anexos 11 e 12 inicialmente ausentes.

Assim, a diligência cumpriu sua finalidade de permitir à Administração vincular a exequibilidade da proposta à elementos adicionais, sem reformulação da proposta e preservando-se as condições existentes na data da sessão.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a planilha de composição de custos, a justificativa econômica apresentada, os documentos comprobatórios inicialmente anexados, os esclarecimentos prestados em resposta ao Ofício nº 115/2026/SUPLIC/SAD, e os documentos complementares, conclui-se que, dentro dos limites da documentação efetivamente apresentada e analisada, o indício de inexecutibilidade inicialmente identificado foi afastado.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

A presente análise e sua conclusão decorre da avaliação conjunta e razoável da documentação, da coerência da composição econômica, da natureza do objeto e das condições operacionais declaradas pela empresa.

Embora determinados componentes da planilha possuam natureza gerencial e não estejam vinculados a documentos fiscais de valor exatamente correspondente, a análise da exequibilidade não se resume à conferência isolada e centavo a centavo de cada rubrica, devendo considerar a proposta em sua globalidade, a natureza do objeto, o modelo operacional da empresa, as condições favoráveis alegadas e os elementos materiais apresentados para demonstrá-las.

No caso concreto, a licitante apresentou elementos que demonstram, dentro dos limites documentais disponíveis, a existência de infraestrutura tecnológica preexistente, serviços de hospedagem e processamento, conectividade, ferramentas, estrutura física, núcleo técnico e gerencial próprio e possibilidade de reforço técnico externo, além de composição econômica com margem operacional positiva.

Registra-se, contudo, que a conclusão acerca da exequibilidade fica vinculada às informações, declarações, justificativas e documentos apresentados pela própria empresa, especialmente quanto à existência de estrutura compartilhada, disponibilidade da equipe, utilização direta dos sócios nas atividades técnicas e gerenciais, possibilidade de reforço técnico sob demanda, critérios de apropriação dos custos e demais condições favoráveis invocadas como fundamento da proposta.

Essas declarações foram consideradas para fins da presente análise sob o pressuposto de sua veracidade e autenticidade, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelas informações prestadas e das consequências administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis caso, posteriormente, seja constatada falsidade, inexatidão relevante ou incompatibilidade entre o declarado e a realidade da execução contratual.

Dessa forma, considera-se suficientemente demonstrada, para fins desta etapa do julgamento, a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., ficando tal conclusão expressamente condicionada às informações, declarações e condições operacionais apresentadas pela própria licitante, que passam a integrar

www.varzeagrande.mt.gov.br



e vincular a demonstração de exequibilidade de sua proposta. Ficando afastado o indício inicialmente verificado e não se identificando, sob esse aspecto, impedimento ao prosseguimento da proposta para as etapas subsequentes do certame.

2.1.2. Quanto a compatibilidade (itens 7.9.2.5 do edital)

Diante do exposto, dentro dos limites da análise documental atribuída a esta fase do julgamento, verifica-se que a proposta apresentada pela MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. contempla, em seu descritivo, os serviços correspondentes ao objeto licitado, não tendo sido identificada, nesta etapa, incompatibilidade formal que impeça seu prosseguimento no certame.

Ressalva-se expressamente que esta conclusão se restringe à compatibilidade formal e descritiva da proposta, não importando em reconhecimento antecipado do atendimento integral das especificações técnicas e funcionais exigidas no Termo de Referência.

A compatibilidade técnica material da solução, incluindo suas funcionalidades, requisitos, integrações, desempenho, operacionalidade e demais características técnicas exigidas pela Administração, será aferida posteriormente pela Comissão/Equipe Técnica competente, especialmente por meio da Prova de Conceito – POC, conforme procedimento e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Consequentemente, o prosseguimento da proposta nesta fase não vincula nem antecipa o resultado da avaliação técnica posterior, permanecendo sua aceitação definitiva, sob o aspecto técnico-funcional, condicionada à demonstração do atendimento aos requisitos exigidos pela Administração na etapa própria da POC.

2.2. REGISTRO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO

Concluída a análise da proposta apresentada pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., classificada provisoriamente em primeiro lugar no Lote único, inclusive quanto à exequibilidade do valor ofertado e à compatibilidade formal do descritivo da proposta com o objeto licitado, verifica-se, dentro dos limites próprios desta etapa, o atendimento às exigências necessárias ao prosseguimento do certame.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Registra-se que, em razão da complexidade técnica do objeto, a presente conclusão não importa em aprovação definitiva da solução quanto às suas especificações, funcionalidades, desempenho, integrações e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, cuja aferição ocorrerá em momento próprio, por meio da análise da equipe técnica e da Prova de Conceito – POC, conforme rito expressamente estabelecido no item 7.3 do Edital, que prevê a sequência das fases de apresentação da proposta, lances, julgamento, habilitação, POC, recursal, adjudicação e homologação.

Dessa forma, DECLARO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO, exclusivamente para fins de prosseguimento procedimental, e DETERMINO A ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO, com a análise da documentação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, permanecendo eventual aceitação técnica definitiva da solução condicionada ao posterior atendimento das exigências da POC.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR ABERTA: a fase de habilitação, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de habilitação, à qual sucederá, se atendidos os respectivos requisitos, a Prova de Conceito – POC, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexistente declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

